



PROCESSO TC 20832/19

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Aparecida de Sousa Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Cumprimento de decisão. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02083/21**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Maria Aparecida de Sousa Silva.

2.2. Cargo: Professora do Ensino Fundamental I.

2.3. Matrícula: 272.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Sumé.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 146/2017):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Presidente do(a) IPAMS.

3.3. Data do ato: 03 de julho de 2017.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé (Edição Extra), de 24 de outubro de 2017.

3.5. Valor: R\$2.434,04.

**4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 31/35), a Auditoria verificou a necessidade de comprovação do ingresso da servidora no cargo de “Professora do Ensino Fundamental I” (fl. 9), na data de 01/08/1988. Notificada, a Gestora requereu e obteve dilação de prazo, mas não se pronunciou. Resolução Processual RC2 – TC 00034/21, assinando prazo de 30 dias para o IPAMS apresentar as informações solicitadas (fls. 56/60). Defesa apresentada pelo IPAMS (fls. 80/151), acatada pela Auditoria, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 159/161).

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 20832/19

### **VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pelo cumprimento da Resolução Processual RC2 – TC 00034/21 e pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20832/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento da Resolução Processual RC2 – TC 00034/21; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA, matrícula 272, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 146/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 20/22).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 23 de novembro de 2021.

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 22:13



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:05



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO